

PUBLICADO DOC 28/09/2007

PARECER N° 0829/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 371/2006**.

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei dispõe sobre a introdução de normas para a utilização de aparelhos celulares no município de São Paulo. Pretende, o referido projeto, proibir a venda de aparelhos celulares a crianças e adolescentes na faixa etária entre sete e quinze anos, bem como proibir a utilização de qualquer aparelho de celular em áreas hospitalares que possuam unidade de terapia intensiva e nas unidades de diagnóstico auxiliado por instrumentos.

Consta da justificativa do autor, a necessidade da proibição na medida que ainda são desconhecidos os efeitos da radiação eletromagnética na saúde do ser humano. A preocupação do autor, portanto, se fixa na interferência dessa radiação no desenvolvimento da criança e em pessoas em situação de enfermidade.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade, entendendo que a proposta tem amparo legal, pois faz parte do âmbito do poder de polícia do município. Entretanto, ofereceu substitutivo adequando a matéria aos dispositivos legais relativos ao âmbito de atuação do Poder Público Municipal e a fim de inserir as sanções em caso de descumprimento da lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente à proposta.

Esta Comissão entende que o projeto é meritório e se reveste de interesse público, pelos motivos expostos a seguir.

Muito embora a OMS (Organização Mundial da Saúde) assegure que nenhum dos recentes trabalhos científicos comprovou que a exposição a campos de radiofrequência de telefones celulares cause conseqüências adversas à saúde, não há segurança de que esse risco esteja descartado. Há vários estudos que afirmam que a exposição freqüente às ondas eletromagnéticas, em razão da vida do mundo moderno, tem efeito cumulativamente negativo ao ser humano. Pesquisadores da Cleveland Clinic Foundation, em Ohio (EUA), concluíram que homens que utilizam o aparelho de celular por mais de quatro horas diariamente têm espermatozoides menos saudáveis e em menor quantidade (BBC Brasil.com em "Uso de celular pode afetar número de espermatozoides").

Assim sendo, na medida em que não se pode proibir a venda de aparelhos celulares a crianças através de lei municipal, como bem fundamentou a d. Comissão de Justiça, mister se faz regulamentar o uso desses aparelhos em locais onde possa interferir no conforto, no bem estar e na saúde das pessoas.

Em face do exposto, ((ng))favorável((cl)) é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 30/05/07.

J.F. Zelão – Presidente

Atilio Francisco – Relator

Cláudio Prado

Gilson Barreto

Mário Dias

Noemi Nonato

Roberto Tripoli